



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 5 - TRE-AL/CRE/ASFC

Estabelece prazo limite para decisão nos Requerimentos de Alistamento Eleitoral inseridos em diligência no Sistema ELO.

O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a crescente demanda de eleitoras e de eleitores para resolver questões envolvendo a coleta biométrica e a utilização dos dados para o e-Título e serviços do “gov.br” e que o encaminhamento ágil dos requerimentos enseja o processamento mais célere dos dados biométricos coletados e um ganho para o(a) cidadão(ã);

CONSIDERANDO que esta Corregedoria tem adotado ações visando minimizar as dificuldades observadas durante os períodos de fechamento do cadastro, dentre eles, o acúmulo de RAEs inseridos em diligência e pendentes de decisão;

CONSIDERANDO requisições endereçadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, assentadas nos Ofícios-Circulares CGE nºs 80/2023 e 87/2023, que exigem maior celeridade na remessa dos RAEs para processamento;

CONSIDERANDO que a ausência de prazo específico para decisão dos RAEs em diligência pode acarretar prejuízos aos eleitores e eleitoras, a fim de mitigar os prejuízos que a pendência na análise pode ocasionar ao eleitor, fazendo-se necessário que os juízos eleitorais profiram decisões, ainda que pelo indeferimento, para

garantir a notificação e o conhecimento sobre a situação do requerimento; e

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que lhes devem dar cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) inseridos em diligência no sistema ELO deverão ser decididos pelo juízo eleitoral e remetidos para processamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo único. Não se aplica o prazo previsto no caput quando o transcurso de 30 (trinta) dias ultrapassar as datas limite estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para envio de lotes de RAE e alterações excepcionais, hipótese em que a decisão deverá ocorrer até o referido termo.

Art. 2º O comando regulado por este Provimento será devidamente atualizado no Manual de Práticas Cartorárias da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 17 de julho de 2025.